

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2285/78

PROC. DRE-L Nº 3280/78

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E INSTITUTO DAS IRMÃS OBLATAS DO "SANTÍSSIMO REDENTOR", DA CAPITAL.

ASSUNTO: Convênio

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1781/78 - C.P. - Aprov. em 20/12/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - A direção do Instituto das Irmãs Oblatas do "Santíssimo Redentor", com sede em São Paulo, na Rua Silveira Bueno, nº 47 - Vila Manchester -, mantenedor do Educandário "Bom Pastor", em Santos, Avenida Ana Costa, 322, cuja finalidade é prestar assistência social a juventude desamparada - pelo ofício nº 1/78, de 28/9/78, oferece à Secretaria de Estado da Educação, por cessão de uso, o prédio de sua propriedade sito na Rua Bahia, nº 49, em Santos.

1.2 - Informa que caso seja aprovado o Convênio, pretende matricular na escola a ser instalada, alunas internas garantindo o Estado o atendimento em classes de 1ª a 8ª séries.

1.3 - Explica, Finalmente, que o prédio conta com 8 salas de aula, dependências para diretoria, secretária, sala de professores, instalações sanitárias e cozinha para a preparação da merenda escolar.

1.4 - A Delegacia de Ensino de Santos, através do Assistente de Planejamento, informa que a criação da unidade escolar de 1º grau na Rua Bahia, nº 49- Prédio do Educandário "Bom Pastor", situado no setor 14, Bairro do Gonzaga - viria amenizar assituações: a) da EEPG "Dr. Dino Bueno", funcionando em quatro períodos, localizada em prédio com precárias condições, sem pátio para a permanência de alunos; b) da EEPG "Marquês de São Vicente" única unidade de 1º grau no Bairro do Gonzaga. Essas duas escolas poderiam funcionar em 3 (três) períodos melhorando a eficiência do ensino. Além da vantagem mencionada, a instalação da nova unidade viria atender parte da clientela em idade escolar que ocupava o Conjunto Habitacional em construção, sito à Rua Guedes

Coelho, setor 11, Bairro da Encruzilhada, enquanto a escola destinada ao Conjunto não for construída.

1.5 - O Sr. Delegado de Ensino aprova o parecer do Assistente de Planejamento e encaminha o protocolado ao DRE do Litoral.

1.6 - O Sr. Diretor Regional encarece a necessidade e as vantagens do Convênio e informa ter elaborado minuta, de comum acordo com o Instituto das Irmãs Oblatas do "Santíssimo Redentor". Encaminha o protocolado à CEI e à Equipe da ATPCE. O Sr. Coordenador da CEI aprova a sugestão e os autos seguem para a ATPCE.

1.7 - A Equipe Técnica da ATPCE demonstra-se favorável a celebração do Convênio, junta minuta com base na sugestão da DRE de Santos e remete a matéria à Sra. Dirigente que a aprova, submetendo-a à apreciação do Sr. Secretário da Educação S.Exa. aprova a minuta do ajuste e a defere a este Conselho para apreciação.

2. APRECIÇÃO

2.1 - As vantagens do Convênio para o Estado e para o ensino, foram indicadas no Histórico, principalmente pelo Parecer do Sr. Assistente de Planejamento da Delegacia de Ensino, de Santos.

2.2 - O Convênio inclui 8(oito), cláusulas, sendo principais as seguintes:

2.2.1 - Cláusula Primeira:- informa que o Instituto das Irmãs Oblatas do "Santíssimo Redentor" outorga à SE direito real de uso do prédio situado à Rua Bahia, nº 49, para fins de instalação de escola estadual de 1º grau pelo prazo de 2(dois) anos, sem qualquer ônus para o Estado, exceto o previsto neste Convênio.

2.2.2 - Cláusula Segunda:- trata das obrigações da Secretaria: manter o imóvel em boas condições de funcionamento, conservação, etc. e restituí-lo quando findo ou rescindido o presente Convênio; as obras que forem realizadas serão de responsabilidade exclusiva da Secretaria, autorizadas pela parte conveniente; o pagamento de taxas referentes à água, luz, esgoto, telefone, força elétrica, correrá por conta da Secretaria da Educação.

2.2.3 - Cláusula Terceira:- determina que a Secretaria garanta a matrícula dos alunos internos, do Educandário "Bom Pastor", a partir de 1979, frequentando da 1ª a 8ª series.

2.2.4 - Cláusula Quarta:- fixa a duração do Convênio: prazo de 2 (dois) anos a partir da data da assinatura. A denúncia ou prorrogação será solicitada por qualquer das partes, com a antecedência de 6 (seis) meses considerando-se o término do prazo.

2.2.5 - Cláusula Sexta:- descreve o imóvel indicando suas dependências.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o Convênio a ser realizado entre o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Educação e o Instituto das Irmãs Oblatas do "Santíssimo Redentor", para cessão de uso, pela Secretaria, do prédio situado na Rua Bahia n° 49, em Santos, objetivando à instalação de uma unidade escolar destinada ao ensino de 1º grau.

São Paulo, 20 de dezembro de 1978

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a) João Baptista Salles da Silva.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissão, 20 de dezembro de 1978

a) Consº João Baptista Salles da Silva - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente